

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 65: ALIMENTOS.....	2
------------------------------	---

Edição n. 65 Brasília, 7 de setembro de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 24/06/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 65: ALIMENTOS

1. Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam- se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, recuperação judicial e privilégio geral em concurso de credores nas execuções fiscais. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC - Tema 637)

Julgados: [AgRg no REsp 1539760/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/11/2015; [AgRg no AREsp 309330/RJ](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 20/08/2015; [EDcl nos EREsp 1351256/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, DJe 20/03/2015; [REsp 1152218/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 09/10/2014; [EDcl no AgRg no REsp 1204096/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/06/2014; [REsp 1377764/MS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/08/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 540) (Vide Jurisprudência em Teses N. 37 - TEMA 1)

2. Na execução de alimentos, é possível o protesto (art. 526, § 3º do NCPC) e a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Julgados: [REsp 1469102/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/03/2016; [REsp 1533206/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/02/2016; [REsp 1537549/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 03/06/2016; [AREsp 843654/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 10/05/2016; [REsp 1543050/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 05/05/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 579) (Vide Jurisprudência em Teses N. 59 - TEMA 1)

3. O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação/execução de alimentos em favor de criança ou adolescente, nos termos do art. 201, III, da Lei n. 8.069/90. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 717)

Julgados: [REsp 1327471/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 04/09/2014; [AgRg nos EDcl no REsp 1262864/BA](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 22/05/2014; [REsp 1269299/BA](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 21/10/2013; [AgRg no REsp 1245127/BA](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 07/12/2011; [REsp 1415375/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, publicado em 08/03/2016; [REsp 1257915/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 18/02/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 541) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos - Tema 717)

4. É devido alimentos ao filho maior quando comprovada a frequência em curso universitário ou técnico, por força da obrigação parental de promover adequada formação profissional.

Julgados: [AgRg nos EDcl no AREsp 791322/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 01/06/2016; [REsp 1587280/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/05/2016; [REsp 1292537/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 10/03/2016; [REsp 1312706/AL](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 12/04/2013; [AgRg no AREsp 013460/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 14/03/2013; [REsp 1218510/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 03/10/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 484)

5. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. (Súmula n. 309/STJ) (Art. 528, § 7º do NCPC)

Julgados: [HC 312551/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 11/05/2016; [AgRg no HC 340232/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 28/03/2016; [RHC 067645/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 29/02/2016; [AgRg no AREsp 561453/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 27/10/2015; [AgRg no RHC 056799/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 25/06/2015; [HC 296694/MG](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 20/10/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 504) (Vide Súmula Anotada N. 309/STJ)

6. O atraso de uma só prestação alimentícia, compreendida entre as três últimas atuais devidas, já é hábil a autorizar o pedido de prisão do devedor, nos termos do artigo 528, § 3º do NCPC (art. 733, § 1º do CPC/73).

Julgados: [AgRg no AREsp 561453/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 27/10/2015; [RHC 056773/PE](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 10/08/2015; [REsp 141950/PR](#), Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ 12/04/2004; [HC 324868/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, publicado em 08/06/2015;

7. É possível a modificação da forma da prestação alimentar (em espécie ou *in natura*), desde que demonstrada a razão pela qual a modalidade anterior não mais atende à finalidade da obrigação, ainda que não haja alteração na condição financeira das partes nem pretensão de modificação do valor da pensão.

Julgados: [REsp 1505030/MG](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 17/08/2015; [REsp 1284177/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 24/10/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 567)

8. O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos. (Súmula n. 358/STJ)

Julgados: [REsp 1587280/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/05/2016; [REsp 1292537/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 10/03/2016; [AgRg nos EDcl no AREsp 398208/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 19/11/2013; [AgRg no AREsp 061358/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 04/06/2013; [HC 253860/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 26/03/2013; [RHC 033931/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/02/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 323) (Vide Súmula Anotada N. 328/STJ)

9. O pagamento parcial da obrigação alimentar não impede a prisão civil do devedor.

Julgados: [HC 350101/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 17/06/2016; [HC 312551/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 11/05/2016; [RHC 067645/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 29/02/2016; [HC 297951/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 29/09/2014; [HC 293356/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 21/08/2014; [RHC 047041/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 02/06/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 504)

10. A base de cálculo da pensão alimentícia fixada sobre o percentual do vencimento do alimentante abrange o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias, salvo disposição expressa em contrário. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 192)

Julgados: [AgRg no AREsp 642022/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 20/10/2015; [REsp 1332808/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 24/02/2015; [AgRg no AREsp 027556/DF](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 24/08/2012; [AgRg no REsp 1152681/MG](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJe 01/09/2010; [REsp 1106654/RJ](#), Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/12/2009; [REsp 686642/RS](#), Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 10/04/2006;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 417) (Vide Pesquisa Pronta)

11. Cabe ao credor de prestação alimentícia a escolha pelo rito processual de execução a ser seguido.

Julgados: [REsp 1219522/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 21/10/2015; [RHC 030172/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 06/02/2012; [HC 188630/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 11/02/2011; [RHC 027936/RJ](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/09/2010; [HC 128229/SP](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 06/05/2009; [RHC 014993/CE](#), Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 25/02/2004;

12. A real capacidade econômico-financeira do alimentante não pode ser aferida por meio de *habeas corpus*.

Julgados: [HC 312551/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 11/05/2016; [AgRg no HC 340232/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 28/03/2016; [HC 327445/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 03/02/2016; [HC 333214/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 10/12/2015; [AgRg no RHC 056799/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 25/06/2015; [HC 312800/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 19/06/2015;

13. A constituição de nova família pelo alimentante não acarreta a revisão automática da quantia estabelecida em favor dos filhos advindos de união anterior.

Julgados: [AgRg no AREsp 452248/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 03/08/2015; [REsp 1496948/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 12/03/2015; [REsp 1027930/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 16/03/2009; [REsp 244015/SC](#), Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 05/09/2005; [REsp 703318/PR](#), Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ 01/08/2005;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 557)

14. Os alimentos devidos entre ex-cônjuges devem ter caráter excepcional, transitório e devem ser fixados por prazo determinado, exceto quando um dos cônjuges não possua mais condições de reinserção no mercado do trabalho ou de readquirir sua autonomia financeira.

Julgados: [REsp 1370778/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/04/2016; [AgRg no AREsp 725002/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 01/10/2015; [AgRg no REsp 1537060/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 09/09/2015; [REsp 1454263/CE](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 08/05/2015; [REsp 1496948/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 12/03/2015; [REsp 1290313/AL](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 07/11/2014; [REsp 1396957/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 20/06/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 557)

15. A responsabilidade dos avós de prestar alimentos aos netos apresenta natureza complementar e subsidiária, somente se configurando quando demonstrada a insuficiência de recursos do genitor.

Julgados: [AgRg no REsp 1358420/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 21/03/2016; [REsp 1415753/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/11/2015; [AgRg no AREsp 367646/DF](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 19/05/2014; [AgRg no AREsp 390510/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 04/02/2014; [AgRg no AREsp 138218/MS](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 04/09/2012; [REsp 831497/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 11/02/2010;

(Vide Pesquisa Pronta)

16. Não é possível a compensação dos alimentos fixados em pecúnia com parcelas pagas *in natura*.

Julgados: [AgRg no AREsp 586516/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 31/03/2016; [AgRg no REsp 1257779/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 12/11/2014; [HC 297951/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 29/09/2014; [HC 109416/RS](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/02/2009;

(Vide Pesquisa Pronta)

17. É possível a fixação da pensão alimentícia com base em determinado número de salários-mínimos.

Julgados: [AgRg no AREsp 031519/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 11/09/2015; [AgRg no AREsp 581730/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 03/09/2015; [AgRg no REsp 1348147/DF](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 10/03/2015; [AgRg no REsp 1302217/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/09/2014; [AgRg no REsp 1105904/DF](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 27/09/2012; [AgRg no REsp 949540/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 10/04/2012;

18. A fixação da verba alimentar tem como parâmetro o binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, insusceptível de análise em sede de recurso especial por óbice da Súmula n. 7/STJ.

Julgados: [AgRg no AREsp 766159/MS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 09/06/2016; [AgRg no AREsp 672140/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 31/05/2016; [AgRg no AREsp 814647/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 07/03/2016; [EDcl no REsp 1516739/RR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/03/2016; [REsp 1300036/MT](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 20/05/2014; [REsp 703318/PR](#), Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ 01/08/2005;

19. A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente. (Súmula n. 336/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 679628/PI](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/03/2016; [REsp 1505261/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 15/09/2015; [AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 1375878/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2014; [AgRg no REsp 1459181/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/09/2014; [AgRg no AREsp 473792/PE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/05/2014; [AgRg no Ag 1420559/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/10/2011;

(Vide Súmula Anotada N. 336/STJ)